

**Comitê Nacional Brasileiro de Produção e
Transmissão de Energia Elétrica**



REGIMENTO INTERNO

DEZEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – FORMAS DE FILIAÇÃO AO CIGRE-BRASIL	6
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO CIGRE-BRASIL	9
CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL	17
ANEXO 1	19

No uso de suas atribuições estatutárias, o Conselho de Administração aprova o seguinte Regimento Interno visando a regulamentar o funcionamento do Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica (CIGRE-Brasil).

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º – O CIGRE-Brasil tem como objeto precípua promover a produção, o compartilhamento, a disseminação e a preservação de conhecimentos técnico-científicos, gerenciais e educacionais aplicados ao setor elétrico brasileiro e sistemas associados, para a constituição do desenvolvimento e da qualidade de vida sustentável do país, através do trabalho voluntário dos seus Associados.

Parágrafo único – O conhecimento técnico, a que se refere o Artigo 1º, abrange as seguintes áreas básicas:

I – concepção e viabilidade de projeto, construção, ensaios, operação e manutenção de usinas e sistemas de conversão de todas as fontes, produção concentrada e distribuída, particularmente provenientes pela economia de baixo carbono e indústria 4.0, armazenamento e comercialização de sistemas elétricos;

II – concepção e viabilidade de projeto, construção, ensaios, operação e manutenção de linhas aéreas e subterrâneas e de subestações elevadoras, de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

III – concepção e viabilidade de aplicações, projetos, desenvolvimentos, fabricação e ensaios, comportamento operativo de materiais e equipamentos utilizados na produção, transmissão, distribuição e comercialização da energia elétrica;

IV – planejamento e técnicas de expansão, melhoria da efetividade, agregação da inteligência, renovação, atualização, modernização, operação, manutenção, resiliência, segurança, desempenho e qualidade de serviço de sistemas elétricos, até o nível de micro redes;

V – sistemas de proteção, controle, medição, monitoramento e supervisão e desempenho, automação, segurança, normalização, entre outros aspectos de redes de comunicação e informação de uso dedicado e compartilhado com outros serviços públicos e sociedade;

VI – sistemas e redes empresariais relativas ao planejamento, projeto, construção, operação e manutenção de sistemas de potência, voltados (a) à gestão dos sistemas de potência, aos empreendimentos de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica – fornecimento e logística, pessoal, estruturas, identidade, e demais aspectos constituintes; (b) à gestão de empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores de energia ("brokers, traders, dealers"), planejadores e operadores de sistemas interligados e isolados, agentes financeiros e operadores de sistemas de mercado para o atendimento a consumidores, acionistas, colaboradores, fornecedores e sociedade; (c) à educação, conhecimento, pesquisa e desenvolvimento e inovação, sistema cultural, científico e tecnológico

associados ao setor elétrico e sua participação no desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental da sociedade;

VII – regulação e regulamentação setorial, estruturas de financiamento, capitalização e constituição societária do negócio e de mercados de energia elétrica;

VIII – regulação e regulamentação e educação ambiental, avaliação de impacto e licenciamento ambiental, integração e adequação recíproca entre os ecossistemas e as instalações e sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inserção ambiental de empreendimentos de porte;

IX – utilização da energia elétrica pelos consumidores, considerando a efetividade dos processos, a distribuição e disseminação da geração e armazenamento da inteligência, a constituição e gestão de micro redes, e o gerenciamento pelo lado da demanda incluindo a geração e armazenamento;

X – desenvolvimento e preservação da atividade de sistemas de conhecimento e educação, formação e capacitação/qualificação profissional nos seus campos de atuação;

XI – promoção e produção de serviços, pesquisas e desenvolvimentos e inovações nas suas áreas de competência, em consonância com os objetivos da Instituição;

XII – divulgação e promoção junto às empresas, pessoas e entidades interessadas e à comunidade, os resultados dos trabalhos técnico-científicos, gerenciais, educacionais e outros realizados pela Instituição e seus Associados e os realizados em regime de parceria com outras entidades.

Artigo 2º – A consecução do objeto social do CIGRE-Brasil, nos moldes do art. 4º, parágrafo único do Estatuto Social, é realizada, dentre outras, por meio das seguintes atividades permanentes ou não:

I – constituição e operação de Comitês de Estudos, regidos por regulamentos prescritivos, como agrupamentos lógicos de domínios de conhecimentos conforme descrição do Artigo 1º, os quais, se necessário, podem se organizar em grupos de trabalho;

II – realização de atividades na modalidade eventos técnicos e outras modalidades similares que promovam encontros, reuniões, exposições, teleconferências, etc.;

III – realização de atividades educacionais tais como cursos e tutoriais;

IV – realização de atividades de estudos, projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e pareceres técnicos;

V – elaboração, operação, divulgação e publicação de trabalhos resultantes de sua produção, dentre as quais se destacam: o portal e redes do CIGRE Brasil, a revista EletroEvolução – Sistema de Potência, a Newsletter CIGRE-Brasil, livros, brochuras técnicas, pareceres e informes; e

VI – estabelecimento de convênios de cooperação, delegações e outros instrumentos e meios necessários e indicados para a consecução das atividades anteriores.

Artigo 3º – A alteração, inclusão ou exclusão de atividades de caráter permanente, todas elas necessárias para consecução do objeto social do CIGRE-Brasil, deverá ser analisada e aprovada

pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, com base em parecer do Comitê Técnico.

Artigo 4º – Todas as atividades do CIGRE-Brasil deverão buscar, sempre que possível, a auto sustentação financeira.

Artigo 5º – Os seminários e simpósios permanentes, o mesmo acontecendo com as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, produção e edição de trabalhos, entre outras, que devem ter registros de direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), deverão ter um regulamento próprio que estabelecerá as condições básicas de seu funcionamento, gestão e desempenho. Os regulamentos e suas modificações, bem como os procedimentos deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º – Para a consecução de suas atividades técnicas e sociais, a associação poderá firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais.

Artigo 7º – Todas as atividades serão realizadas por Associados individuais ou representantes dos Associados coletivos. Cada Associado coletivo pode indicar, pelo menos, um representante para cada atividade, salvo quando se tratar do exercício de uma coordenação ou projetos multi e interdisciplinares, oportunidade em que poderá envolver quantos especialistas for julgado conveniente.

Artigo 8º – A Diretoria Executiva designará um Associado, respeitados os regulamentos aplicáveis, para coordenar cada atividade, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Artigo 9º – O CIGRE-Brasil, além de cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto e este Regimento Interno, obedecerá às seguintes diretrizes para a consecução de seus objetivos sociais:

I – aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional próprios, exclusivamente na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, mantendo-os estruturados em Fundos que devem ser aplicados para sua atualização em opções de baixo risco;

II – observará que subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos de Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, as quais não poderão ser destinadas ao pagamento de empregados; e

III – assegurará a todos os Associados direito aberto e amplo de participação em todas as suas atividades observados os princípios de direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – FORMAS DE FILIAÇÃO AO CIGRE-BRASIL

Artigo 10 – O processo de filiação dos Associados ao CIGRE-Brasil, nos termos do parágrafo quinto do artigo 8º do Estatuto Social, constitui-se da seguinte forma:

I – o candidato, seja individual ou coletivo, deverá preencher a proposta de admissão que poderá ser obtida diretamente no site do CIGRE-Brasil, e depois de preenchida a mesma deverá ser enviada à secretaria da organização, junto com o comprovante do pagamento para o caso dos Associados Individuais I e II e Coletivos I e II.

II – o candidato a Associado Individual II – Jovem Profissional deverá enviar junto com a proposta de admissão documento com foto que comprove que tenha idade inferior a 35 anos, enquanto que o candidato a Associado Individual III – Estudante deverá enviar documento de comprovação de matrícula em Instituição de ensino.

Parágrafo primeiro – A filiação ao CIGRE-Brasil é efetivada mediante a análise e aprovação pela Diretoria Executiva, e o recebimento, por parte do Associado, de cópia do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética e do Manual de Integridade, documentos em que constam os direitos, deveres e obrigações dos Associados.

Parágrafo segundo – A não aceitação de um Associado será sempre acompanhada de uma exposição explicativa.

Parágrafo terceiro – As pessoas jurídicas serão representadas por um representante legalmente constituído ou por representante nomeado.

Parágrafo quarto – Cada Associado Coletivo designará dois representantes, um titular e um suplente, para atuação perante o CIGRE-Brasil, os quais promovem e zelam pelos interesses do Associado que eles representam.

Parágrafo quinto – Poderão ser instituídos ou alterados grupos de Associados, desde que aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – São direitos dos Associados, além daqueles relacionados no Estatuto Social:

I – Usufruir do acesso e das vantagens oferecidas pelo CIGRE, previstas em seu Estatuto, conforme Anexo I;

II – participar como observador e candidatar-se a membro efetivo ou correspondente das atividades

desenvolvidas pelos Comitês de Estudo e Grupos de Trabalho do CIGRE-Brasil, observado o regulamento próprio;

III – participar, quando designado, como relator e membro da Comissão Técnica dos Seminários Técnicos promovidos pelo CIGRE-Brasil, bem como membro de seu Conselho Deliberativo, ou de funções de representação, quando designado, em outras atividades do CIGRE-Brasil;

IV – submeter informes técnicos, projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) para fins de seleção, visando seu envio às sessões bienais, simpósios, encontros e outros eventos, instituições de fomento e promoção, entre outras e a sua participação em todas as promoções do CIGRE-Brasil e parcerias, observados os seus respectivos regulamentos;

V – contribuir com matérias para publicação na revista EletroEvolução – Sistema de Potência, a revista Electra e demais publicações, assim como para a edição de livros, brochuras e demais modalidades de disseminação do conhecimento;

VI – receber gratuitamente a revista EletroEvolução – Sistema de Potência e a revista Electra, excetuando o Associado Individual III, que receberá apenas a versão eletrônica;

VII – ter acesso, como Associado, individual ou honorário, ao Fundo de Viagens Internacionais e outros fundos que venham a ser criados para manter as atividades da associação;

VIII – ter acesso ao acervo técnico digital ou midiateca do CIGRE-Brasil por meio do portal da Instituição;

IX – decidir nos termos do Estatuto Social sobre questões de alçada do grupo do Associado;

X – requerer, justificadamente, juntamente com número de Associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos moldes do inciso IV do Parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social;

XI – desligar-se do quadro social, mediante notificação prévia.

Parágrafo primeiro – As taxas de participação em todas as atividades do CIGRE-Brasil serão fixadas de acordo com as condições que as estiverem regendo, observado o critério de que os Associados terão sempre um desconto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estipulado para “não-Associados”.

Parágrafo segundo – Os Associados Honorários estão isentos do pagamento relativo à contribuição anual e às taxas de inscrição nos eventos promovidos pelo CIGRE-Brasil.

Parágrafo terceiro – Os Associados Coletivos I terão direito ao desconto nas taxas de inscrição de eventos promovidos pelo CIGRE-Brasil, para até 6 (seis) representantes; e os Associados Coletivos II terão direito ao desconto para até 3(três) representantes.

Parágrafo quarto – Os Associados Individuais II – Jovem Profissional terão direito a um desconto de 50% em relação ao valor da anuidade dos Associados Individuais I, podendo permanecer nessa

categoria por um prazo de dois anos consecutivos, desde que tenham idade inferior a 35 anos, sendo necessário a comprovação por meio de cópia de documento contendo a foto do Associado.

Parágrafo quinto – Os Associados Individuais III – Estudantes estão isentos do pagamento relativo à contribuição anual, desde que apresentem comprovação de matrícula na Instituição de ensino, e terão descontos nas inscrições em eventos do CIGRE-Brasil, na categoria Estudante, dentro do número de vagas e valores definidos para cada evento.

Parágrafo sexto – Os direitos objeto deste artigo só poderão ser usufruídos pelos Associados que estiverem em dia com seus deveres, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social.

Artigo 12 – São deveres dos Associados:

I – pagar, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, a contribuição anual e quaisquer outros débitos com o CIGRE-Brasil;

II – acatar as deliberações da administração em consonância com o Estatuto Social e com as decisões de Assembleias Gerais, regulamentos gerais e específicos dos eventos e promoções que venham a ser aprovados;

III – contribuir para a consecução da missão do CIGRE-Brasil, nos moldes do artigo 4º do Estatuto Social.

IV – aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, sem qualquer ônus, os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados, cumprindo totalmente os compromissos assumidos, observando os preceitos do Código de Ética e Manual de Integridade do CIGRE-Brasil;

V – zelar pelos interesses morais e materiais do CIGRE-Brasil; e

VI – encaminhar e solucionar os assuntos de interesse comum dos Associados, ligados às finalidades do CIGRE-Brasil.

Parágrafo primeiro – O Associado que não efetuar o pagamento da contribuição anual até o dia 31 de março do ano a que se refere terá os seus direitos suspensos até a data da regularização de sua situação financeira.

Parágrafo segundo – O Associado que permanecer em situação de inadimplência após o encerramento de determinado ano-calendário será, no ano seguinte, transferido para o quadro de Associados inativos, podendo retornar mediante a quitação da anuidade do ano em curso; outros casos especiais serão tratados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – O Associado será excluído do CIGRE-Brasil, por decisão da Diretoria Executiva e homologação do Conselho de Administração, sempre que violar dispositivos estatutários ou tiver comportamento incompatível com as regras da convivência associativa, bem

como se agir em desacordo às normas dispostas no Código Ética e Manual de Integridade do CIGRE-Brasil. Da decisão de exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO CIGRE-BRASIL

Artigo 13 – A administração gerencial e técnica, bem como a fiscalização do CIGRE-Brasil serão exercidos pelos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro – Os integrantes dos órgãos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo não serão pessoalmente responsáveis por atos de gestão ou pelas obrigações contraídas em nome do CIGRE-Brasil, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei ou Estatuto Social, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com dolo ou culpa.

Parágrafo segundo – Ao CIGRE-Brasil é vedado adquirir serviços, bens ou mercadorias de seus Diretores ou Conselheiros, ou ainda de empresas ou sociedades em que qualquer de seus Diretores ou Conselheiros figure como diretor, gerente, sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo terceiro – Todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Associados Individual I, Honorários ou representantes de Associados Coletivos I e Coletivos II, observado o artigo 22 e seguintes do Estatuto Social.

Parágrafo quarto – O CIGRE-Brasil assegurará aos seus Diretores, ex-Diretores, Conselheiros e ex-Conselheiros, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Associação, e na forma definida pela Diretoria Executiva, a defesa, em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos, no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei no 8.906, de 04 de julho de 1994.

A) Do Conselho de Administração

O Estatuto Social do CIGRE-Brasil dispõe acerca das normas gerais que norteiam a atuação do Conselho de Administração. Além das normas gerais ali estabelecidas, incumbe ao Conselho de Administração e, especialmente, aos seus membros obedecer às diretrizes abaixo relacionadas.

Artigo 14 – O Conselheiro eleito que deixar de comparecer, sem as devidas justificativas, a 2 (duas) reuniões subsequentes do Conselho de Administração terá a continuidade de seu mandato avaliada pelos seus pares.

Artigo 15 – O Secretário Executivo participará da reunião sem direito a voto, cabendo a ele secretariar e relatar as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16 – Os candidatos a membros, efetivos e suplentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão integrar as chapas participantes das eleições.

Artigo 17 – Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 18 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Artigo 19 – Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la “ad referendum” da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo terceiro – No caso de extinção, fusão ou desmembramento de entidades ou empresas representadas no Conselho de Administração, esse decidirá pela aceitação de uma sucessora, em sua substituição ou, na sua ausência, pela indicação de outra entidade nas mesmas condições ou ainda, pela eliminação da representação.

Parágrafo quarto – No caso de vaga de Conselheiro eleito e seu respectivo suplente para o Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral que vier a acontecer após tal fato, procederá à eleição de um novo par de membros, efetivo e respectivo suplente, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Parágrafo quinto – No caso de vaga de Conselheiro indicado por empresa coordenadora do SNPTEE, o Conselho de Administração solicitará à empresa a confirmação de um suplente ou a indicação de um substituto.

Artigo 20 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado: (i) pelo Presidente; (ii) pela Diretoria Executiva; (iii) por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros; ou (iv) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, sendo que cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto independentemente de seu grupo de Associado.

Parágrafo segundo – Poderão participar das reuniões do Conselho os membros suplentes, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e outros convidados, na condição de observadores ou colaboradores.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias e verificação de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos internos ou externos ao CIGRE-Brasil.

Parágrafo quarto – As Atas do Conselho de Administração deverão constar em coletânea própria, com a indicação de seu número de ordem, data e local, nome dos presentes e o relato sucinto das matérias apreciadas, bem como das deliberações e orientações, devendo ser assinada por todos os presentes.

B) Da Diretoria Executiva

O Estatuto Social do CIGRE-Brasil dispõe acerca das normas gerais que norteiam a atuação da Diretoria Executiva. Além das normas gerais ali estabelecidas, incumbe à Diretoria Executiva e, especialmente, aos seus membros atender às diretrizes relacionadas a seguir.

Artigo 21 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva, tal como previsto no artigo 28 do Estatuto Social, será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo segundo – Será considerado vago o cargo de qualquer Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa, ou que venha a apresentar seu pedido de demissão, cabendo ao Secretário Executivo proceder a esse acompanhamento.

Parágrafo terceiro – Não poderá haver acumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor.

Parágrafo quarto – A aprovação, com ou sem restrições, do balanço, dos demonstrativos financeiros e dos atos e contas da Diretoria Executiva exime os Diretores de responsabilidade, salvo no caso de dolo, fraude ou simulação, apurados pelos órgãos competentes da administração superior do CIGRE-Brasil, ou por via judicial.

Artigo 22 – Compete à Diretoria Executiva, além das funções relacionadas no artigo 25 do Estatuto Social:

- I – praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da associação;
- II – propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração;
- III – propor ao Conselho de Administração alterações no Estatuto Social, bem como neste Regimento Interno;
- IV – propor ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da associação, nos termos do inciso XX deste Artigo;
- V – encaminhar ao Conselho Fiscal para sua apreciação o balanço e demonstrativos financeiros, o programa de receitas e os orçamentos de investimento e despesas, bem como quaisquer outros documentos e propostas de ações que requeiram o seu conhecimento ou intervenção;
- VI – apresentar na primeira reunião ordinária do ano, para deliberação do Conselho de Administração, o relatório anual de atividades realizadas, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício anterior;
- VII – apresentar na segunda reunião ordinária do ano, para deliberação do Conselho de Administração, a proposta do Programa Anual das Atividades a serem realizadas e do respectivo Orçamento de Custeio e de Investimento, detalhando as despesas necessárias à gestão da Entidade no ano seguinte;
- VIII – apresentar na segunda reunião ordinária do ano, para deliberação do Conselho de Administração, os programas e orçamentos plurianuais econômicos, financeiros e de execução de políticas e diretrizes operacionais;
- IX – elaborar o programa de receitas, incluindo as orientações e expectativas de resultados dos Fundos do CIGRE-Brasil, e o orçamento financeiro incluindo as despesas fixas com particular atenção à remuneração dos empregados assim como com a gestão dos ativos fixos e do capital de giro;

- X – dirigir, orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos e regulamentos necessários;
- XI – elaborar o manual das normas internas, contendo os direitos e deveres dos empregados;
- XII – elaborar os atos normativos necessários à execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração;
- XIII – apresentar a cada ano, para deliberação do Conselho de Administração, os valores das contribuições ou anuidades, para todas as categorias de Associados, observados o programa de receitas e a proposta do orçamento de investimentos e despesas;
- XIV – escolher e aprovar a indicação dos Coordenadores de Comitês de Estudos e gerentes, representantes e procuradores;
- XV – julgar os recursos interpostos contra os atos dos prepostos ou empregados e, quando for o caso, encaminhá-los ao Conselho de Administração, que constitui a instância recursal superior;
- XVI – celebrar convênios, acordos e contratos que não importem na constituição de ônus ou direitos reais sobre o patrimônio ou compromissos permanentes da associação, desde que os valores envolvidos nas operações não sejam iguais ou superiores a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do CIGRE-Brasil, considerado o resultado do último balanço aprovado;
- XVII – submeter para deliberação do Conselho de Administração convênios, acordos e contratos ou compromissos permanentes da associação de qualquer valor, quando os mesmos forem considerados estratégicos pela Diretoria;
- XVIII – designar membro de sua Diretoria ou dos Associados para administrar as promoções e os eventos da associação, observados o disposto no regulamento e procedimentos de cada um deles;
- XIX – designar, entre os seus membros, ou do quadro dos Associados, os representantes do CIGRE-Brasil junto aos organismos e eventos nacionais e internacionais;
- XX – aprovar os regulamentos e suas modificações, submetendo-os à homologação do Conselho de Administração;
- XXI – contratar e demitir empregados e prestadores de serviços e fornecedores;
- XXII – autorizar sempre as aplicações financeiras e as movimentações de contas bancárias, por meio de dois Diretores que atuarão em conjunto, podendo constituir procurador, respeitadas as condições estatutárias;
- XXIII – aprovar a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, submetendo-as à homologação do Conselho de Administração nos casos em que o valor envolvido seja equivalente ou superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do CIGRE-Brasil, podendo, por meio de 2 (dois) Diretores em conjunto, assinar escrituras de promessa de compra e venda, de cessão, de hipoteca, relativas a ativos imobiliários e ativos fixos do CIGRE-Brasil;
- XXIV – promover as ações estratégicas da Instituição aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XXV – assumir a responsabilidade ativa e passiva da Instituição, em juízo e fora dele, bem como a prática dos atos necessários à gestão das suas atividades, de acordo com o Estatuto Social, bem como com esse Regimento Interno;

XXVI – elaborar os planos e programas, incluídos os Programas de Receitas, os Orçamentos de Investimentos e Despesa, o Programa de Atividades e Metas, a organização e as condições de necessárias e devidas para o funcionamento adequado da Instituição;

XXVII – constituir e administrar os fundos da Instituição, observando seus regulamentos;

XXVIII – solicitar a convocação do Conselho de Administração ao seu Presidente, ou convocá-lo quando necessário;

XXIV – resolver os casos extraordinários.

Parágrafo primeiro – Os movimentos bancários da Instituição, endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento do CIGRE-Brasil serão efetuados conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente, podendo constituir mandatários para a prática desses atos.

Parágrafo segundo – Para sustentar as suas atividades permanentes, o CIGRE-Brasil constituirá fundos, cada um deles com regulamentação própria. A administração executiva dos fundos caberá à Diretoria Financeira, enquanto a sua aplicação operacional será sempre realizada por um grupo específico próprio ou uma Instituição especializada contratada para conduzi-la, sob a supervisão direta da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – A Instituição somente remunerará os empregados que vierem a ser contratados para o desempenho de atividades administrativas, observados os valores salariais praticados pelo mercado em conformidade com o plano de carreira do quadro de pessoal, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quarto – A Diretoria Financeira manterá a escrituração contábil das despesas e receitas em sistemas que assegurem a exatidão e adequação em conformidade com os preceitos legais vigentes e recomendações do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto – A Diretoria Financeira contratará, mediante licitação, firma especializada em contabilidade para desenvolver a atividade de contabilidade para a Instituição.

Parágrafo sexto – Para a realização de atividades específicas, a Diretoria Executiva, a partir de um encaminhamento da Diretoria Financeira, poderá delegar a terceiros a responsabilidade da gestão financeira e contábil de algumas atividades, mediante a contratação de termo de ajuste ou outro documento legal de igual valor, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – Despesas de viagens em território nacional que não se encontrarem previstas no Orçamento de Custeio aprovado, somente poderão ser arcadas pelo CIGRE-Brasil, quando

integrantes dos orçamentos de eventos técnicos ou excepcionalmente aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Oitavo – A indicação de candidatos ao recebimento de títulos e honrarias, tanto do CIGRE-Brasil como do CIGRE, deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração por proposição da Diretoria Executiva, de acordo com sistemática própria a ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 – Compete ao Secretário Executivo, subordinado à Diretoria Executiva e sob sua orientação:

I – administrar o quadro de Associados, promovendo campanhas para novas adesões, processando a documentação de propostas de admissões e de possíveis exclusões para análise da Diretoria, mantendo o intercâmbio de informações entre os Associados e a administração, disseminando documentos e publicações;

II – preparar, secretariar e relatar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e, quando solicitado, da Assembleia Geral;

III – administrar todo o processo de comunicação com o CIGRE, com os Associados e da Instituição com organismos e entidades externas;

IV – administrar as atividades correntes da Instituição, envolvendo correspondências, cadastros e inventários e arquivos, registros, contratações, elaboração de documentos institucionais e normativos ou de procedimentos, estoques, sistemas de informações gerenciais, entre outros;

V – elaborar, com a participação dos outros membros da Diretoria Executiva, os relatórios anuais de atividades da sociedade;

VI – manter atualizada e operacional a midiateca ou biblioteca digital do CIGRE-Brasil, bem como o cadastro dos Associados e seus respectivos dados pessoais (particular e especialmente a mala postal de endereçamento), em especial os de acesso e comunicação com a associação, o cadastro de ativos da Instituição;

VII – administrar o quadro de pessoal contratado, as prestações de serviços e provedores, os contratos com terceiros, o que inclui os processos de chamada e seleção, plano de carreira e acompanhamento do desempenho, programas de benefícios sociais, qualificação do pessoal e qualidade corporativa, os processos, instrumentos e aplicativos de gestão empresarial incluindo os instrumentos de apoio à decisão, dentre outros;

VIII – desenvolver, implantar e operar a rede de informações e conhecimento da Instituição, a página digital na rede mundial de computadores e os portais de desenvolvimento de atividades, suportando a conexão da Instituição com a sociedade e com os organismos da mídia;

IX – administrar as instalações físicas e os bens móveis que compõem o patrimônio da associação;

X – coordenar os desenvolvimentos e aplicação dos programas de compromisso e responsabilidade social da Instituição envolvendo a participação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de todo o seu quadro de Associados;

- XI – manter atualizado o Projeto Memória da associação;
- XII – exercer representações e/ou coordenar atividades, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- XIII – gerenciar e supervisionar as atividades da Secretaria do CIGRE-Brasil;
- XIV – coordenar as atividades administrativas e financeiras executadas pela Secretaria do CIGRE-Brasil;
- XV – elaborar plano de trabalho e metas anual, contendo as atividades a serem realizadas pela equipe da Secretaria, para aprovação e acompanhamento mensal da Diretoria Executiva;
- XVI – apoiar os Diretores do CIGRE-Brasil, na execução de suas tarefas quando solicitado;
- XVII – editar o relatório de participação nas Sessões Bienais, após recebimento do seu conteúdo técnico do Diretor Técnico;
- XVIII – apresentar material institucional do CIGRE-Brasil em empresas e universidades quando solicitado pela Diretoria Executiva; e
- XX – realizar as atividades administrativas necessárias à realização dos processos de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A permanência do Secretário Executivo será periodicamente avaliada pela Diretoria Executiva e sua substituição será proposta pela Diretoria para aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 24 – Cabe ao Comitê Técnico sob a coordenação do Diretor Técnico, conforme o Artigo 33 do Estatuto Social:

- I – estabelecer as estratégias de atuação, diretrizes e o Programa de Ação e Desenvolvimento Técnico do CIGRE-Brasil, do curto ao longo prazo, levando em conta os ambientes internacionais particularmente o do CIGRE, latino americano e nacional;
- II – supervisionar todas as atividades técnico-científicas, educacionais e de P&D&I da Instituição;
- III – orientar e apoiar os processos de escolha de coordenadores para os diversos Comitês de Estudo, a realização de eventos técnicos, a produção de trabalhos, em especial os de pesquisa e desenvolvimento; de publicações de brochuras técnicas e de livros do CIGRE-Brasil;
- IV – realizar uma avaliação anual do desempenho dos Comitês de Estudo e seus integrantes com base em critérios específicos e transparentes para todos os participantes do Comitê Técnico, cujos resultados instruirão o capítulo técnico do Relatório Anual de Atividades do CIGRE-Brasil para apreciação pelo Conselho de Administração;
- V – promover a divulgação técnico-científica e educacional da Instituição junto à comunidade externa, em particular no seu segmento educacional universitário e profissionalizante, entidades de investigação e desenvolvimento, e instituições públicas setoriais, priorizando o atendimento aos ambientes de seus associados;
- VI – monitorar o desenvolvimento tecnológico e científico e proceder a levantamentos periódicos e

regulares das demandas do mercado de seus associados em termos de necessidades de produção e desenvolvimentos técnico-científicos, educacionais e aspectos gerenciais para atender e aumentar a competitividade do setor elétrico brasileiro e em âmbito regional, no sentido de direcionar a atuação dos Comitês para o seu atendimento;

VII – coordenar a representação técnica da Instituição junto ao CIGRE e demais instituições nacionais e internacionais;

VIII – preparar e gerenciar os calendários anuais e plurianuais de eventos técnicos promovidos pela Instituição;

IX – estabelecer os escopos e os *modus operandi* dos programas de intercâmbio e cooperação técnico-científico, de prospecção e desenvolvimento do CIGRE-Brasil; e

X – preparar ou compilar os relatórios das diversas atividades técnicas realizadas anualmente, diretamente ou mediante delegação, apresentando o seu resultado consolidado e com a avaliação devida para constar do Relatório Anual e apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas por voto secreto em Assembleia Geral Ordinária, podendo os votos ser dados por meio eletrônico, por correspondência, pessoalmente ou por procuração durante a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O processo eletrônico devidamente certificado a ser utilizado deverá ser proposto pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - As eleições serão convocadas com um prazo mínimo de 90 dias da data de sua realização, por meio de circular na rede digital dos associados e publicação, na Newsletter do CIGRE-Brasil, e convocação no seu portal, e/ou publicação em jornal de grande circulação nacional e/ou divulgação em emissora de rádio de audiência nacional.

Artigo 26 – Para as eleições mencionadas no artigo anterior, somente poderão concorrer chapas completas, com todos os cargos eletivos, que forem apoiadas por um número de Associados que, em conjunto, detenham, pelo menos, 10% (dez por cento) do número total dos votos dos Associados em pleno gozo de seus direitos perante a associação, contando com candidatos que, de forma análoga, estejam em pleno gozo de seus direitos perante o CIGRE-Brasil, em consonância com o artigo 10, parágrafo único e artigo 11 do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – As chapas, com candidatos a todos os cargos eletivos, a que se refere o

caput deste Artigo, somente poderão concorrer à votação se forem protocoladas perante a secretaria do CIGRE-Brasil ou postadas com AR (Aviso de Recebimento) com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência à data da Assembleia Geral em que a eleição realizar-se-á e se contiverem as assinaturas de todos os seus integrantes, representando a sua aceitação e compromisso como candidato.

Parágrafo segundo – Todos os candidatos a cargos da Diretoria Executiva deverão ter pelo menos 5 (cinco) anos de filiação contínua, na categoria de Associado Individual I;

Parágrafo terceiro – A Diretoria Executiva nomeará um Comitê Eleitoral constituído por três membros, um dos quais o Secretário Executivo, com a competência de conduzir o processo eleitoral de maneira isonômica e transparente, cabendo-lhe dirimir todas as dúvidas inclusive impugnações. Havendo necessidade de recorrência, convoca-se o Conselho de Administração.

Parágrafo quarto – A Diretoria Executiva em exercício poderá apresentar uma chapa para concorrer às eleições, na qual os seus participantes não poderão se candidatar à reeleição para o mesmo cargo e não poderão ser eleitos por mais de 3 (três) vezes consecutivas.

Parágrafo quinto – O Comitê Eleitoral comunicará previamente aos Associados a composição das chapas que concorrerão à eleição e os procedimentos a serem seguidos para a votação e apuração dos resultados, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo sexto – Será considerada eleita e simultaneamente empossada na Assembleia Geral em que tiver sido realizada a eleição a chapa que obtiver maioria simples, ou seja, pelo menos 1 (um) voto a mais que os votos de qualquer uma das demais chapas concorrentes.

Parágrafo sétimo – Casos excepcionais ou omissos serão analisados pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 – Este Regimento Interno será revisado e atualizado regularmente a cada quatro anos, ou em data anterior, por iniciativa da Diretoria Executiva, ou dos associados, representando 1/10 (um décimo) do total de membros associados, ou sempre que houver alteração no Estatuto Social.

Artigo 28 – Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser registrado legalmente, bem como divulgado na página eletrônica do CIGRE-Brasil.

ANEXO I

*Versão para o Português do Artigo 5 –
Vantagens dos Associados.
Estatutos do CIGRE-2016,
Aprovados na AGE de 22/08/2016*

A vantagem mais significativa do Associado é o acesso ilimitado ao conhecimento contido nas publicações CIGRE e, através de relações formais e informais, a oportunidade de troca de informações com outros Associados, espalhados pelo mundo, sobre o funcionamento dos sistemas elétricos. No caso de membros coletivos, estas vantagens são usualmente estendidas a todos os seus empregados, em reconhecimento a sua contribuição para a associação.

Vantagens concedidas aos membros do CIGRE:

- a) Receber, livre de taxas, a Revista Técnica “ELECTRA”, a qual fornece informações sobre as atividades do CIGRE;
- b) Receber, livre de taxas, o diretório de membros do CIGRE, com as oportunidades de rede de relacionamentos associadas;
- c) Apresentar artigos na Sessão Bienal como autor principal;
- d) Ser indicado com membro de um Comitê de Estudo e poder participar do trabalho técnico no âmbito do CIGRE;
- e) Ter acesso aos artigos reservados para membros da associação;
- f) Ser beneficiado com desconto nas inscrições de eventos CIGRE, como estabelecido no documento “Rules for Sessions” e “Rules for Symposia”;
- g) Obter publicações CIGRE por um preço reduzido ou sem pagamento;

Contatar o Escritório Central para qualquer informação que o escritório tenha disponível e seja capaz de fornecer ou obter; ser apresentado pelo Escritório Central aos Associados do CIGRE em todos os países, visando obter possível assistência.